



Projeto de Lei nº ____/2025

"Assegura a isenção no IPTU para OSC's - Organizações da Sociedade Civil e ligadas à proteção animal e desconto no IPTU aos protetores independentes de animais devidamente cadastrados perante o Executivo Municipal."

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Organizações da sociedade civil ligadas à proteção animal: entidades que desenvolvem atividades relacionadas à proteção animal municipal, com cadastro ativo e atualizado junto ao cadastro de protetores e cuidadores independentes de animais, devendo apresentar cópias do estatuto de constituição da Organização da Sociedade Civil - OSC, do cartão CNPJ e das atas atualizadas de eleição e de posse de diretoria;

II - Protetores independentes de animais: pessoas físicas que, voluntariamente, realizam relevante serviço social e ambiental ao resgatar, promover a recuperação e a adoção de animais em situação de risco, com cadastro ativo e atualizado junto ao cadastro de protetores e cuidadores independentes de animais, devendo apresentar comprovação de endereço residencial em São Gabriel da Palha/ES, cópias de termos de compromisso de adoção responsável vinculados ao protetor e demais documentações atualizadas e pertinentes à demonstração periódica da atuação na proteção animal.

Art. 2. Fica assegurada a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), mediante requerimento junto à Prefeitura, para OSC's - Organizações da Sociedade Civil ligadas à proteção animal.

Art. 3º. Para terem direito a isenção prevista no art. 2º, as OSC's - Organizações da Sociedade Civil ligadas à proteção animal devem atender os seguintes critérios:

I - possuir sede própria no Município de São Gabriel da Palha/ES;

II - possuir comprovação de regularidade jurídica e fiscal;

III - possuir cadastro ativo e atualizado junto ao cadastro de protetores e cuidadores independentes de animais do Município de São Gabriel da Palha; IV - apresentar relatório de atividades dos últimos 12 meses;

Art. 4º. Art. 4º Os protetores independentes de animais devidamente cadastrados terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) de suas residências.





Art. 5º. Para terem direito ao desconto previsto no art. 4º, os protetores independentes de animais devem atender os seguintes critérios:

I - estarem cadastrados como protetores e cuidadores independentes de animais.

II - possuírem imóvel urbano em nome próprio.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. .

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 19 de agosto de 2025.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

A Declaração Universal dos Direitos Animais, que é uma proposta de diploma legal internacional, levada por ativistas da causa pela defesa dos direitos animais à UNESCO em 15 de Outubro de 1978, em Paris e que visa criar parâmetros jurídicos para os países-membros da Organização das Nações Unidas. Por mais que as Declarações de não possuam força de lei, podem exercer influência no desenvolvimento de novas regras jurídicas e nas decisões tanto no plano internacional quanto no plano interno.

Entre os principais artigos da Declaração destacam-se:

"Art. 1º: Todos os animais nascem iguais diante da vida, e têm o mesmo direito à existência; Art. 2º: 1. Todo o animal tem o direito a ser respeitado. 2. O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais. 3. Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem. Art. 3º 1. Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis. 2. Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia".

O cuidado e proteção dos animais devem ser preocupação do legislativo municipal, a Constituição da República define a competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para cuidar da saúde, proteger o meio ambiente e preservar a fauna. Entretanto, em grande parte dos casos, a proteção de animais abandonados fica na responsabilidade de privados, sejam organizações não governamentais ou protetores independentes de animais.

Na cidade de São Gabriel da Palha/ES, por exemplo, existe a Associação de Proteção aos Animais a S.O.S Animais, que é uma Associação sem fins lucrativos que buscam promover a interface entre vários agentes públicos, da iniciativa particular e do terceiro setor, na busca de melhores condições de vida dos amimias da cidade.

Assim, nada mais justo que procurar de alguma forma incentivar esse terceiro setor. O trabalho sem fins lucrativos é muito nobre e repleto de dificuldades, portanto, a iniciativa legislativa em voga busca auxiliar essas pessoas que tanto doam para o município e compensá-las, minimamente, pelo serviço desempenhado em prol da comunidade.

Ademais, legislar sobre matéria tributária, ainda que vise à minoração ou revogação de tributo não é de iniciativa exclusiva do Executivo, posicionamento já consolidado do STF. Junta-se jurisprudência:

LEI INICIATIVA MATÉRIA TRIBUTÁRIA PRECEDENTES. O Legislativo tem a iniciativa de lei versando matéria tributária. Precedentes do Pleno em torno da inexistência de reserva de iniciativa do Executivo Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.464, relatora ministra Ellen Gracie, Diário da Justiça de 25 de maio de 2007, e nº 2.659/SC, relator ministro Nelson Jobim, Diário da Justiça de 6 de fevereiro 2004. AGRAVO ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL MULTA. Se o agravo é manifestamente infundado, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, arcando a parte com o ônus decorrente da litigância de má-fé. (RE 680608 AgR, Relator Marco Aurélio, Dje 19.9.2013, Primeira Turma).

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em 19 de agosto de 2025.

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003300300032003A005000

Assinado eletronicamente por **THAIS LOVO DOS SANTOS** em 19/08/2025 14:36

Checksum: **6473714817790BC604E9D68421D9EC5CF8E1524B2D4D3D2893EF6CE4DF76FAF9**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003300300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.